

C/Conhecimento

Exmos. Senhores

Chefe de Gabinete de S. Exa. o M.A.I.

Chefe de Gabinete de S. Exa. a S.E.A.A.I.

Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo

Exmo.(a) Senhor(a)

Presidente da Comissão Administrativa da
Freguesia de Darque

Rua António Alves

4935-085 VIANA DO CASTELO

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

20867/2018/SGA_AE/DSATEE/DJEE

28-06-2018

ASSUNTO: **Suspensão do Recenseamento Eleitoral
Eleição Intercalar para a Assembleia de Freguesia Darque, Município de Viana do
Castelo 2 de setembro de 2018**

Tendo sido anunciada a realização da **eleição intercalar da Assembleia de Freguesia de Darque**, município de Viana do Castelo, para o próximo dia **2 de setembro de 2018**, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados à sua realização.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3, do art.º 5.º, da Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei n.º 13/99, de 22 março, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto), **as inscrições e demais operações de atualização do RE suspendem-se no dia 4 de julho de 2018, ou seja, só podem ser aceites inscrições até ao dia 3 de julho de 2018, inclusive.**

Todas as operações de atualização do recenseamento são retomadas no dia 3 de setembro de 2018.

Para o efeito, deve V. Exa. ter presentes os seguintes procedimentos e prazos:

A-1 – A Administração Eleitoral da SGA, através do SIGRE, disponibiliza à Comissão Recenseadora (CR) as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento, **a partir de 20 de julho de 2018** (art.º 57.º, n.º 1).

A-2 - Estas listagens devem ser expostas na sede da CR, **entre 25 e 30 de julho de 2018**, (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º).

A-3 - **Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar**, das omissões ou inscrições indevidas, por escrito, perante a CR **devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral**, no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1)

A-4 - **No caso de reclamação por inscrição indevida a CR dá imediato conhecimento ao eleitor** para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida, no mesmo dia, pela via mais expedita, à Administração Eleitoral (art.º 60.º, n.º 2).

A-5 - **A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação**, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º 3).

A-6 - **Das decisões da Administração Eleitoral** proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas **cabe recurso para o Tribunal competente¹ da sede da respetiva CR** (art.º 61.º, n.º 1).

A-7 - **Das decisões do Tribunal¹ pode ser interposto recurso para o Tribunal Constitucional** (art.º 61.º, n.º 4).

A-8 - **O prazo para interposição de recurso é de cinco dias** a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal (art.º 62.º).

A-9 - Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral procede, quando for caso disso, às competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR (art.º 60.º, n.º 4).

O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 18 de agosto e 2 de setembro de 2018 (art.º 59.º), devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pela CR (art.º 53.º, n.º 2).

B-1- **A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza à CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição** (art.º 58.º, n.º 2).

B-2 - Será também disponibilizada pela Administração Eleitoral no SIGRE, **a partir de 23 de julho e até 16 de agosto de 2018**, as opções de “Gestão de Locais de Voto” e “Configuração de Cadernos Eleitorais” que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e **efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição**, assim se definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, **podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os números de inscrição dos eleitores que nelas votam.**

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.

De salientar que caso não seja efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, a CR terá que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

B-3- **A Administração Eleitoral, disponibiliza ainda à CR, através do SIGRE, listagens dos eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética.**

Estas listagens que, tal como os cadernos eleitorais, devem ser impressas logo que disponibilizadas pela Administração Eleitoral a partir do início do período de inalterabilidade, **destinam-se a estar disponíveis no dia da eleição, em todos os pontos de apoio ao eleitor que a Junta de Freguesia disponibilize.**

¹ O texto legal em vigor refere Tribunal da Comarca. Deve considerar-se localmente o que resultar da nova matriz territorial das circunscrições judiciais, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

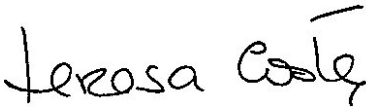
B-4- Caso a CR não tenha de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais e as listagens de eleitores deve solicitar à Administração Eleitoral, até ao dia 20 de julho de 2018, os cadernos eleitorais e as listagens organizadas por ordem alfabética, para serem utilizados no dia da eleição (art.º 58.º, n.º 3).

Com os melhores cumprimentos,

Pl'O Secretário-Geral

Carlos Palma

A Secretária-Geral Adjunta



Teresa Costa

(em substituição nos termos do nº 4,
Despacho nº 922/2018, DR, 2ª S, nº 17, 24-01)